

Questão Discursiva 01009

Além dos requisitos comuns a todos os recursos, quais os requisitos específicos de admissibilidade do recurso extraordinário? Explique-os.

Resposta #002182

Por: MAF 11 de Agosto de 2016 às 13:22

Além dos requisitos comuns a todos os recursos, o recurso extraordinário possui alguns específicos:

- a) decisão de única ou última instância, ou seja, ele somente poderá ser interposto se as vias ordinárias de impugnação estiverem esgotadas (súmula 281 do STF);
- b) questionamento, com o objetivo de que o STF não seja o primeiro a conhecer no processo a matéria alegada pelo recorrente; e
- c) repercussão geral (artigo 102, §3º da Constituição/88), instrumento inserido pela EC 45/2004, tem como objetivo fazer com que o STF somente julgue causas de extrema relevância ou de significativa transcendência, devendo ser observado o regramento constante no artigo 1035 do Código de Processo Civil.

Resposta #002772

Por: Wil MS 19 de Maio de 2017 às 18:58

Os requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos, os quais também se aplicam ao Recurso Extraordinário, podem ser vistos sob dois ângulos: intrínsecos (dizem respeito à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (dizem respeito ao exercício do direito de recorrer), de acordo com a doutrina majoritária preconizada por Barbosa Moreira.

Nessa esteira, os requisitos de admissibilidade intrínsecos são a legitimidade, o cabimento, interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Já os requisitos extrínsecos são regularidade formal, tempestividade e preparo.

Por outro lado, doutrina minoritária divide os requisitos de admissibilidade genéricos em duas classes: objetivos (dizem respeito ao recurso) e subjetivos (dizem respeito às partes). os objetivos se consubstanciam no cabimento, adequação, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fatos extintivos ou impeditivos ao direito de recorrer. Já os subjetivos são o interesse recursal e a legitimidade.

Mais detidamente à figura do Recurso Extraordinário, este possui os chamados requisitos de admissibilidade específicos, que são requisitos inerentes a sua figura. O primeiro requisito de admissibilidade específico é a repercussão geral, previsto no art. 102, §3º, CRFB. Esta aduz que o Recurso Extraordinário, para ser conhecido, deve tratar de um tema de relevância social abrangente, que diga respeito a toda República Federativa do Brasil, capaz de gerar influência em vários processos ao redor do país.

Caso não haja reconhecimento de repercussão geral do recurso, o Tribunal recorrido pode, inclusive, negar seguimento do Recurso Extraordinário, a teor do art. 1.030, I, "a", CPC.

O outro requisito de admissibilidade específico é o pré-questionamento nas instâncias inferiores do tema que se intenta debater perante o STF por intermédio do Recurso Extraordinário. Nesse sentido, não se pode inovar na matéria debatida perante o STF, ou seja, o que for suscitado perante à Suprema Corte brasileira já deve ter sido analisado pelos Tribunais inferiores.